**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. ADVOGADO. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL.**

**TÍTULO JUDICIAL. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS

- A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (art. 22 do EOAB).

- Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (art. 23 do EOAB).

- Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da ultimação do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato. (art. 25 do EOAB).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ...ª Vara Cível da Comarca de ...

cumprimento de sentença n. ...

autor: ...

réu: ...

- execução pelos advogados da VERBA SUCUMBENCIAL de decisão judicial transitada em julgado -

(nome), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/... sob o n. ... e ..., brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/... sob o n. ..., exequentes, *in fine* assinados, nos autos epigrafados que figura como executado o ..., vem, respeitosamente, promover a presente execução de sentença -- v. acórdão de fls. ... e fls. ... na parte relativa à verba sucumbencial (CPC, art. 509, § 2º e 523, *caput* e §1º)[[1]](#footnote-1), pelo que passam a aduzir:

1. O presente feito trata-se de execução de sentença de obrigação de fazer, tendo sido procedido à penhora *on line* do *...*, estando o valor penhorado junto ao Banco ... fls. ...).

2. A v. sentença que acolheu a impugnação e julgou extinta a execução de fls. ...foi reformada integralmente pela colenda ...ª Câmara Cível do TJ..., no julgamento da Apelação Cível n. ... (fls. ... e fls. ..).

3. Na parte dispositiva do v. acórdão restou determinado expressamente a ordem "*para reformar a r. sentença de primeiro grau e autorizar a apelante a levantar os valores bloqueados online (...) Por consequência, em virtude da inversão da sucumbência, condeno o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos procuradores da apelante, no valor de R$ ... (...)* [sic- fls. ...- voto do relator].

4. Insta pontuar, que foram inadmitidos o Recurso Especial (fls. ...) e o Recurso Extraordinário (fls. ...), sem que contra essas decisões da Vice-presidência tenha o executado interposto qualquer recurso. Daí o trânsito em julgado do v. acórdão exequendo de fls. ...e fls. ...

5. Destarte, o *quantum* exequendo é líquido, certo e exigível no valor de R$ ... (...), *ex vi* art. 509, §2º, *caput* do CPC.

6. ***Ex positis***, os exequentes requerem:

a) seja intimada a ora executada do presente cumprimento de sentença na pessoa do seu ilustre advogado Dr. ..., OAB/... ..., para, efetuar o pagamento imediato do débito relativo à condenação sucumbencial no valor de R$ ... (...) no prazo de 15 (quinze) dias, totalizando, assim, R$ ... (...), em favor do credor conforme expressa previsão do art. 523, *caput* do CPC;

b) Em caso de não pagamento no prazo legal, seja de pronto procedida à penhora de bens de propriedade do executado, notadamente, dentro da ordem de preferência legal, que recaia sobre dinheiro (CPC, art. 835, I)[[2]](#footnote-2) . Para tanto, seja de pronto oficiado por meio eletrônico, via *internet*, através do sistema *BACEN-JUD* ou outro em aplicação, para que se proceda à “*indisponibilidade*” de ativos em contas correntes e/ou aplicações em geral bancárias da executada até o valor acima exequendo (CPC, art. 854, *caput*)[[3]](#footnote-3) .

c) tornando-se indisponíveis os ativos financeiros do executado, requer seja intimado o executado na pessoa de seu advogado, para querendo apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Rejeitada ou não apresentada a referida manifestação pelo executado, requer-se a conversão automática da indisponibilidade em penhora, determinando que a instituição bancária transfira em 24 (vinte e quatro) horas o valor constritado para a agência e conta utilizadas para os depósitos judiciais, à disposição do d. juízo (CPC, arts. 854, §§ 2º, 3º e 5º)[[4]](#footnote-4).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 509**. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: (...) **§ 2º.** Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença. (...).

   **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. **§ 1º** Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. (...). [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 835**.  A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: **I –** dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 854**.  Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 854. (...). § 2º** Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. **§ 3º.**Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I – as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. **§ 5º.** Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. [↑](#footnote-ref-4)